

Do: Exm^o. Sr. Diretor Administrativo da FHE

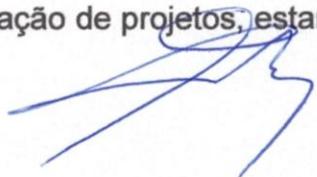
Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FHE

Ass.: julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda*, *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda* e *GBM Engenharia, Arquitetura Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP* concernentes à Licitação nº 13/2016.

Objeto: contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares de Engenharia com as correspondentes aprovações nos órgãos competentes, quando for o caso, bem como serviços de coordenação e compatibilização desses, além de caderno de especificações e orçamento de edifício residencial, a ser construído em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na Avenida Borges de Medeiros, esquina com a Rua Ernesto Beck – Bairro Passo D'Areia – Santa Maria/RS.

Pela análise da documentação encaminhada da Licitação nº 13/2016-FHE, observo que a Comissão Permanente de Licitação – CPL manteve a decisão de inabilitação da *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda* e *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda.*, com o conhecimento e não provimento de seus recursos, e habilitou a licitante *GBM Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP* para as fases subsequentes do certame, ao conhecer e prover a sua irrisignação.

Em sede recursal, a licitante *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda* alega que o reconhecimento de firma do contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil Jorge Zaven Kurkdjian é mera irregularidade formal, não tendo o condão de inabilita-la; a CAT nº 60493/94 apresentada comprova a existência de três níveis de subsolo em *split level*, como solicitado no Edital; e a CAT SZN-02386 descreve as atividades técnicas de coordenação de projetos, estando de acordo com o instrumento convocatório.



Por sua vez, a licitante *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda* assevera que as CATs em nome da arquiteta Mônica Pinheiro Bousquest Muylaert, enviadas por e-mail, atendem o exigido pelo Edital, quanto à comprovação da especialidade de projeto em drenagem; as CATs nºs 10.367/2008, 212990 e 305071 demonstram a experiência em elaboração de orçamentos; as CATs nºs 5917/2003 e 9380/2003 comprovam a elaboração de projetos estruturais, com cálculos complexos e dimensionamentos muito superiores ao exigido no Edital; e a CAT nº 2620130003061 comprova a experiência da profissional Mônica Pinheiro Bousquet Muylaert em projeto superior ao exigido no Edital.

A licitante *GBM Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP* aduz que a CAT nº 1726/2005 apresentada trata do projeto de instalações de águas pluviais, solicitado no Edital, como o projeto de águas pluviais voltado para fins de irrigação; e a CAT nº 38711/2016 comprova o acervo técnico do engenheiro civil Pedro Michelin Neto para projeto de gás, bem como foi indicado o responsável técnico em documento apartado.

A CPL em conjunto com Gerência de Engenharia e a Consultoria Jurídica da FHE concluiu: **a)** a licitante *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda* apresentou contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil Jorge Zaven Kurkdjian sem reconhecimento de firma do contrato, desatendendo a letra h, do item IV.2.1, sendo essa exigência medida essencial para a segurança do certame e está de acordo como entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União; a CAT 60493/94, juntamente com o respectivo projeto, confirmam a existência de 3 pavimentos, sendo aceito como comprovação de CAT de projeto de arquitetura. No entanto, a CAT não contempla as áreas de estrutura e fundações, tampouco as áreas de coordenação e compatibilização de projetos; a CAT para a área de coordenação refere-se apenas à reforma de edifício, além de não comprova a existência de subsolo; não foi apresentada a CAT de compatibilização de projetos; **b)** a licitante *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda* apresentou as CATs para as áreas de orçamento e projeto de estrutura em dissonância às exigências editalícias a CAT para a área de projeto de instalações de GLP não comprova o número de pontos exigidos no Edital; **c)** a licitante *GBM*

Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP comprovou a apresentação de CAT de instalações de águas pluviais e a indicação do responsável pela elaboração de projeto de gás.

Sob o aspecto jurídico, a Consultoria Jurídica da FHE concluiu: que diante do parecer da área técnica, a inabilitação das licitantes *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda* e *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda.* e a habilitação da empresa *GBM Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP* têm respaldo no Instrumento Convocatório e no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Ante isso, com fundamento na Lei de Licitações, nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e jurisprudência dominante, conheço as irresignações e no mérito:

- a) nego provimento aos recursos interpostos pelas licitantes *Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda* e *ARQHOS Consultoria e Projetos Ltda.*;
- b) dou provimento ao recurso da licitante *GBM Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Eireli-EPP.*

Face ao exposto, fica desde já designada a data de 2/2/2017, às 9h, na sala de licitação, situada na sala de licitação nº 303, 3º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.



CLÁUDIO ROGÉRIO PINTO

Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE